



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso
CNPJ Nº 75.832.170/0001-31 ESTADO DO PARANÁ
Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1151 - Cep: 86315-000
Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná

LEI Nº 1331/2017

Súmula: Dá nova Redação a Lei Complementar 01/2016, de 22 de março de 2016, revogar parágrafos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, WANDERLEY MARTINS FERREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Alterar o § 2º no artigo 235º da Lei Complementar nº 01/2016, de 22 de março de 2016, a qual passara a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º A elaboração da lista tríplice para escolha de diretor, terá como base uma seleção competitiva interna em que será avaliada a:

- I - experiência profissional;
- II - habilitação legal;
- III - titulação;
- IV - aptidão para a liderança;
- V - capacidade de gerenciamento;

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Santo Antonio do Paraíso, 28 de março de 2017.

WANDERLEY MARTINS FERREIRA
Prefeito Municipal

	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAISO ESTADO DO PARANA
PUBLICADO NO JORNAL <i>A Cidade</i>	
EM <i>29</i> / <i>03</i> / <i>2017</i>	
EDIÇÃO <i>1382</i>	
<i>Wanderley</i>	
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL	